



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

De início, cumpre esclarecer aqui que o presente parecer somente poderá ser usado nos casos em que a contratação se enquadre no Art. 74, III da 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da contratação se enquadrar nos incisos supracitados da NLLC, deverá também ser enquadrada na hipótese do Art. 65, II, do Decreto Municipal 045/2023:

Art. 65. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;

II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do art.74 da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 65, inciso II do Decreto Municipal nº 0045/2023.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Rio das Antas 25 de setembro de 2024.

João Carlos Munaretto

Prefeito Municipal

